



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 20ª E 21ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 de abril de 2026, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 20ª e 21ª Séries da 3ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 13.16. do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 20ª e 21ª Séries da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização*” celebrado em 15 de dezembro de 2020, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI Sêniores em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustini.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a concessão de autorização para que a Securitizadora, na qualidade de contratante, formalize o competente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, com o escritório denominado **CAVALHEIRO LOBATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.854.928/0001-73, com sede na Avenida Angélica, 1996 – 9º andar – sala 909 - Higienópolis – São Paulo, CEP: 01228-200 (“Cavalheiro Lobato”), na qualidade de contratado, cujo objeto será a prestação de serviços



jurídicos consistente na análise, revisão jurídica, atualização normativa e padronização das minutas contratuais relativas aos empreendimentos denominados: (i) “BLUE HOUSE” desenvolvido por OPCMP 02 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., e (ii) “EDIFÍCIO VILLAGGIO MONTE MOR” desenvolvido por OPMM 02 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., com vistas à adequação das referidas minutas à legislação vigente, às normas regulatórias aplicáveis e às melhores práticas do mercado imobiliário, cujo pagamento no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, será realizado pela Securitizadora às expensas do Patrimônio Separado da Emissão;

(ii) Aprovar a contratação do escritório Cavalheiro Lobato, para a prestação de serviços jurídicos **contenciosos e consultivos** relativas aos empreendimentos denominados: (i) “BLUE HOUSE” desenvolvido por OPCMP 02 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., e (ii) “EDIFÍCIO VILLAGGIO MONTE MOR” desenvolvido por OPMM 02 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., cujo pagamento dos honorários advocatícios será realizado pela Securitizadora às expensas do Patrimônio Separado da Emissão nos termos, valores, prazos e condições, que seguem nas propostas constantes no Anexo II à presente Ata;

(iii) Aprovar que os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, excedentes ao valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, verificados, pela Securitizadora, em todo dia 15 do mês, sejam destinados à Amortização Extraordinária Parcial da CCB e, conseqüentemente, dos CRI Sênior (conforme definido), a qual será realizada pela Emissora através do ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), observado o prazo mínimo para a criação do referido evento no ambiente B3, consignando ainda que, os juros capitalizados neste período serão pagos de forma proporcional; e

(iv) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, nos termos do Art. 25., inciso I, da Resolução CVM nº 60, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. Sendo certo que, o relatório das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado pode ser verificado na página da Emissora, na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.provinciasecuritizadora.com.br/Detailheemissao?id=51>).

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a concessão de autorização para que a Securitizadora, na qualidade de contratante, formalize o competente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, com o escritório Cavalheiro Lobato, na qualidade de contratado, cujo objeto será a prestação de serviços jurídicos consistente na análise, revisão jurídica, atualização normativa e padronização das minutas contratuais relativas aos



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

empreendimentos denominados: (i) “BLUE HOUSE” desenvolvido por OPCMP 02 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., e (ii) “EDIFÍCIO VILLAGGIO MONTE MOR” desenvolvido por OPMM 02 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., com vistas à adequação das referidas minutas à legislação vigente, às normas regulatórias aplicáveis e às melhores práticas do mercado imobiliário, cujo pagamento no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, será realizado pela Securitizadora às expensas do Patrimônio Separado da Emissão;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a contratação do escritório Cavalheiro Lobato, para a prestação de serviços jurídicos **contenciosos e consultivos** relativas aos empreendimentos denominados: (i) “BLUE HOUSE” desenvolvido por OPCMP 02 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., e (ii) “EDIFÍCIO VILLAGGIO MONTE MOR” desenvolvido por OPMM 02 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., cujo pagamento dos honorários advocatícios será realizado pela Securitizadora às expensas do Patrimônio Separado da Emissão nos termos, valores, prazos e condições, que seguem nas propostas constantes no Anexo II à presente Ata;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, que os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, excedentes ao valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, verificados, pela Securitizadora, em todo dia 15 do mês, sejam destinados à Amortização Extraordinária Parcial da CCB e, conseqüentemente, dos CRI Sênior (conforme definido), a qual será realizada pela Emissora através do ambiente B3, observado o prazo mínimo para a criação do referido evento no ambiente B3, consignando ainda que, os juros capitalizados neste período serão pagos de forma proporcional; e

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, nos termos do Art. 25., I, da Resolução CVM nº 60, relativas ao exercício social encerrado em **31 de dezembro de 2025**. Sendo certo que, o relatório das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado pode ser verificado na página da Emissora, na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.provinciasecuritizadora.com.br/Detailheemissao?id=51>).



Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.2. Nos termos previstos na cláusula 13.14 do Termo de Securitização, enquanto os CRI Subordinados estiverem sob a titularidade da Devedora, os votos dos detentores dos CRI Junior Subordinados não serão considerados para fins de deliberação, de forma que para a presente assembleia, foram considerados exclusivamente a totalidade dos CRI Sêniores em circulação, observando a definição de CRI em Circulação para fins de quórum, previsto no mesmo instrumento.

7.3. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.4. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a eventual risco de consecução inexitosa, pelo assessor legal contratado, de medidas judiciais e extrajudiciais relativas ao escopo de atuação em que fora contratado, o que poderá ensejar, eventualmente, o pagamento de custas, despesas judiciais e honorários de sucumbência; **(ii)** a eventual alteração da *duration* da Emissão, ante o mecanismo ora aprovado de Amortização Extraordinária Parcial da CCB e, conseqüentemente, dos CRI Sênior (conforme definido), o que poderá impactar na expectativa de rentabilidade dos Titulares dos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as

instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.5. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.6. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.7. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 17 de abril de 2026.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 20ª e 21ª Séries da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 17 de abril de 2026.)

Daniele Marques Nunes

Presidente

Bárbara Fender Faustinoni

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Litza Flores Sester

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 339.495.078-25

Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel

Cargo: Procurador

CPF/MF: 470.229.748-10





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 20ª e 21ª Séries da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 17 de abril de 2026.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****



(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 20ª e 21ª Séries da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 17 de abril de 2026.)

PROPOSTA CONTENCIOSO



São Paulo, 09 de abril de 2026.

À
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO ("Cliente" ou "Província")

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Jurídicos de Recuperação de Crédito e Contencioso

Prezados,

A Cavalheiro Lobato Sociedade de Advogados ("Cavalheiro Lobato", "CL Advogados" ou "Proponente") tem a satisfação de apresentar proposta para prestação de serviços jurídicos contenciosos estratégicos, relacionados às operações Certificados de Recebíveis Imobiliários das 20ª e 21ª Séries ("CRI Sênior", "CRI Subordinado"), respectivamente da 3ª Emissão ("CRI's")

A atuação será conduzida sob abordagem de *litigation boutique*, com foco em estratégia processual, eficiência na recuperação de crédito e condução ativa das demandas judiciais, garantindo atuação técnica especializada e direcionada aos objetivos econômicos do CLIENTE.

Os serviços serão prestados por equipe dedicada, com experiência em contencioso cível estratégico, mercado imobiliário e recuperação de crédito estruturado, sempre com observância das disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos relativos à presente proposta, bem como para realizar eventuais ajustes que se façam necessários ao adequado atendimento das demandas do CLIENTE.

Atenciosamente,

Carla Cavalheiro Lobato

*Avenida Angélica, nº 1996 – Sala 909 - 9ª andar – CEP. 01228-200 - São Paulo/SP
Telefones (11) 4508-1013 / (11) 4508-1043*

I – OBJETO DA PROPOSTA

1.1. A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços jurídicos contenciosos pelo PROPONENTE ao CLIENTE, relacionados às operações dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 20ª e 21ª Séries (“CRI Sênior”, “CRI Subordinado”), respectivamente da 3ª Emissão (“CRI’s”), compreendendo exclusivamente:

(i) procedimento de execução de alienação fiduciária decorrente de clientes que estejam em débito com suas obrigações;

(ii) defesa dos interesses do CLIENTE em ações judiciais propostas por terceiros, bem como ajuizamento e condução de ações de reintegração de posse;

(iii) ajuizamento e condução de ações judiciais para recuperação de crédito.

1.2. A atuação compreenderá a condução estratégica e integral das demandas judiciais, incluindo elaboração de peças processuais, definição de estratégia processual, acompanhamento processual, participação em audiências, interposição de recursos e adoção de todas as medidas judiciais necessárias à recuperação do crédito e defesa dos interesses do CLIENTE.

1.3. As solicitações serão encaminhadas pelo CLIENTE mediante envio das informações e documentos necessários, por e-mail ou outro meio previamente acordado entre as partes.

1.4. O CL Advogados compromete-se a atuar com diligência, estratégia e eficiência, sempre orientado à maximização da recuperação de crédito e mitigação de riscos jurídicos.

II - HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Pela prestação dos serviços jurídicos objeto da presente proposta, serão devidos os seguintes honorários:

2.1. Execução de Alienação Fiduciária

a) Honorários iniciais (Pro Labore): R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caso, no envio do processo ao CONTRATADO.

b) Honorários de êxito: 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado, recebido ou economicamente satisfeito em favor do CLIENTE.

Os honorários de êxito serão devidos no momento do efetivo recebimento dos valores ou da satisfação econômica do crédito.

2.2. Defesa em Ações Judiciais e Reintegração de Posse

Será devido o valor correspondente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por processo, pagos da seguinte forma:

- (i) R\$ 3.000,00 (três mil reais) no protocolo da defesa ou propositura da ação de reintegração de posse;
- (ii) R\$ 3.000,00 (três mil reais) quando da prolação da sentença ou deferimento da expedição do mandado de reintegração de posse;
- (iii) R\$ 3.000,00 (três mil reais) no trânsito em julgado.

Nas ações de reintegração de posse cumuladas com pedido de cobrança de taxa de ocupação, serão devidos honorários de êxito correspondentes a 8% (oito por cento) sobre o valor efetivamente recebido pelo CLIENTE.

2.3. Ações Judiciais de Recuperação de Crédito

Honorários iniciais (Pro Labore): R\$ 3.000,00 (três mil reais) por processo.

Honorários de êxito: 8% (oito por cento) sobre o valor efetivamente recuperado, recebido ou compensado.

2.4. Os honorários serão faturados mediante apresentação de Nota Fiscal, a ser paga pelo CLIENTE no prazo de até 05 (cinco) dias contados do respectivo envio.

2.5. O atraso no pagamento dos honorários ou reembolso das despesas, sujeitará o CLIENTE ao pagamento do valor devido acrescido de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor principal em atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, calculados *pro rata temporis*.

III – CONFIDENCIALIDADE

*Avenida Angélica, nº 1996 – Sala 909 - 9º andar – CEP. 01228-200 - São Paulo/SP
Telefones (11) 4508-1013/(11) 4508-1043*

3.1. Todas as informações que obtivermos, durante nossos trabalhos, sobre V.Sa., seus negócios e sobre o projeto pretendido, serão consideradas estritamente confidenciais, constando unicamente dos nossos arquivos e dos relatórios enviados, que serão apresentados a V.Sa. ou a quem indicar.

Caso concordem com os termos retro mencionados, pedimos a gentileza de nos enviar uma cópia com o seu "de acordo" confirmando vossa concordância. O "De Acordo" ao final ensejará na formalização de contrato específico para que ao CL ADVOGADOS possa desenvolver todo o trabalho descrito na presente proposta e nas condições acima estabelecidas.

Enfatizamos mais uma vez que é grande o nosso interesse em auxiliá-los no respectivo projeto e reafirmamos nossa parceria, estamos à disposição para, em conjunto, avaliar a melhor forma de prestar os nossos serviços.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Cavalheiro Lobato Sociedade de Advogados

De Acordo:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página é parte integrante da Proposta de Prestação de Serviços datado de 09 de abril de 2026 entre a Cavalheiro Lobato Advogados e a Companhia Província de Securitização)

*Avenida Angélica, nº 1996 – Sala 909 - 9º andar – CEP. 01228-200 - São Paulo/SP
Telefones (11) 4508-1013/ (11) 4508-1043*



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

PROPOSTA CONSULTIVA:



São Paulo, 06 de abril de 2026.

À
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO ("Cliente" ou "Provincia")

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Jurídicos Consultivos Relacionados às Operações de Financiamento dos Empreendimentos Blue House e Edifício Villaggio Monte Mor

Prezados,

Segue, para sua consideração, proposta para prestação de serviços jurídicos consultivos sob demanda, voltados às operações de financiamento relacionadas aos empreendimentos "BLUE HOUSE", desenvolvido por OPCMP 02 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., e "EDIFÍCIO VILLAGGIO MONTE MOR", desenvolvido por OPMM 02 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., nos termos e condições a seguir descritos.

Os serviços serão prestados pelo Cavalheiro Lobato Sociedade de Advogados ("Cavalheiro Lobato", "CL Advogados" ou "PROPONENTE"), por meio de equipe especializada, com observância das disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como das melhores práticas jurídicas e contratuais aplicáveis às operações de financiamento e ao mercado imobiliário.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos relativos à presente proposta, bem como para realizar eventuais ajustes que se façam necessários ao adequado atendimento das demandas do CLIENTE.

Atenciosamente,

Carla Cavalheiro Lobato

*Avenida Angélica, nº 1996 – Sala 909 - 9ª andar – CEP. 01228-200 - São Paulo/SP
Telefones (11) 4508-1013/ (11) 4508-1043*





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA



CAVALHEIRO LOBATO
ADVOGADOS

I – OBJETO DA PROPOSTA

1.1. A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pelo PROPONENTE ao CLIENTE ("Proposta"), de natureza consultiva e sob demanda, relacionados às operações de financiamento vinculadas aos empreendimentos denominados: (i) "BLUE HOUSE", desenvolvido por OPCMP 02 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., e (ii) "EDIFÍCIO VILLAGGIO MONTE MOR", desenvolvido por OPMM 02 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., compreendendo a assessoria jurídica voltada à estruturação, formalização e acompanhamento documental das referidas operações.

1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme solicitação do CLIENTE, e poderão incluir, de forma exemplificativa e não exaustiva, a prestação de assessoria jurídica consultiva relacionada às operações de financiamento vinculadas aos empreendimentos objeto desta Proposta, compreendendo:

- a) Orientações e análises jurídicas relacionadas à estruturação, formalização e implementação das operações de financiamento;
- b) Análise de contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, com vistas à identificação de riscos jurídicos, recomendações de ajustes e orientação quanto à condução das respectivas operações;
- c) Elaboração, revisão e adequação de documentos acessórios às operações de financiamento, incluindo, mas não se limitando, a aditivos, termos complementares, declarações, autorizações, notificações e demais documentos correlatos;
- d) Orientações técnicas relacionadas à constituição, formalização, aperfeiçoamento e regularização de garantias imobiliárias vinculadas às operações de financiamento;
- e) Apoio na estruturação, revisão e implementação de ajustes necessários às operações de financiamento, incluindo a análise de fluxos documentais e procedimentos operacionais relacionados;
- f) Esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas às operações de financiamento;
- g) Prestação de assessoria jurídica consultiva em matérias correlatas às operações de financiamento, conforme demanda apresentada pelo CLIENTE, desde que relacionadas aos empreendimentos objeto desta Proposta.

1.3. As atividades acima descritas possuem caráter consultivo e serão prestadas com base nas informações e documentos disponibilizados pelo CLIENTE, não compreendendo, salvo ajuste expresso entre as partes, a atuação contenciosa judicial ou administrativa, representação perante terceiros ou acompanhamento operacional contínuo das operações.

*Avenida Angélica, nº 1996 – Sala 909 - 9º andar – CEP. 01228-200 - São Paulo/SP
Telefones (11) 4508-1013/ (11) 4508-1043*





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA



CAVALHEIRO LOBATO
ADVOGADOS

1.4. A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitações específicas do CLIENTE, sendo o tempo de trabalho contabilizado por hora efetivamente trabalhada, observado o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos por solicitação.

1.5. O escopo dos serviços limita-se à assessoria consultiva sob demanda relacionada às operações de financiamento dos empreendimentos indicados no item 1.1, não abrangendo, salvo ajuste específico entre as partes:

- a) auditoria jurídica ampla;
- b) acompanhamento de negociações comerciais com terceiros;
- c) atuação contenciosa judicial ou administrativa;
- d) acompanhamento de registros perante cartórios ou órgãos públicos;
- e) elaboração de documentos não relacionados às operações de financiamento objeto desta Proposta.

1.6. As solicitações do CLIENTE serão encaminhadas por e-mail ou outro meio previamente acordado entre as partes, devendo conter as informações e documentos necessários à adequada prestação dos serviços.

1.7. O PROPONENTE compromete-se a prestar os serviços objeto desta Proposta com zelo, diligência e observância das melhores práticas jurídicas, atuando sempre no interesse do CLIENTE, nos termos da legislação profissional aplicável.

1.8. A presente Proposta é apresentada pelo CL Advogados, na qualidade de PROPONENTE, e, uma vez aceita pelo CLIENTE, passará a constituir instrumento vinculante entre as partes, regendo a prestação dos serviços nos termos aqui estabelecidos.

II - HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

2.1. Pela prestação dos serviços jurídicos objeto da presente Proposta, o CLIENTE pagará ao PROPONENTE o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora técnica efetivamente trabalhada.

2.2. Para fins de cobrança, será observado o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos por demanda, sendo o tempo adicional contabilizado de forma proporcional.

2.3. Os honorários serão faturados mediante apresentação de Nota Fiscal, a ser paga pelo CLIENTE no prazo de até 05 (cinco) dias contados do respectivo envio.

*Avenida Angélica, nº 1996 – Sala 909 - 9º andar – CEP. 01228-200 - São Paulo/SP
Telefones (11) 4508-1013 / (11) 4508-1043*



2.4. O valor da hora técnica foi definido considerando a natureza consultiva e recorrente da assessoria, bem como o relacionamento contínuo entre as partes.

2.5. O atraso no pagamento dos honorários ou reembolso das despesas, sujeitará o CLIENTE ao pagamento do valor devido acrescido de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor principal em atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, calculados *pro rata temporis*.

III – CONFIDENCIALIDADE

3.1. Todas as informações que obtivermos, durante nossos trabalhos, sobre V.Sa., seus negócios e o sobre o projeto pretendido, serão consideradas estritamente confidenciais, constando unicamente dos nossos arquivos e dos relatórios enviados, que serão apresentados a V.Sa. ou a quem indicar.

Caso concordem com os termos retro mencionados, pedimos a gentileza de nos enviar uma cópia com o seu “de acordo” confirmando vossa concordância. O “De Acordo” ao final ensejará na formalização de contrato específico para que ao CL ADVOGADOS possa desenvolver todo o trabalho descrito na presente proposta e nas condições acima estabelecidas.

Enfatizamos mais uma vez que é grande o nosso interesse em auxiliá-los no respectivo projeto e reafirmamos nossa parceria, estamos à disposição para, em conjunto, avaliar a melhor forma de prestar os nossos serviços.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Cavalheiro Lobato Sociedade de Advogados

De Acordo:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

*Avenida Angélica, nº 1996 – Sala 909 - 9º andar – CEP. 01228-200 - São Paulo/SP
Telefones (11) 4508-1013/ (11) 4508-1043*